



Câmara Municipal de Turiúba

CGC 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (018) 696-1241
CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

050

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/98

Dispõe sobre pagamento de férias em pecúnia.

CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Parágrafos 6º e 8º do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 30/91 de 01 de julho de 1991 fica acrescido do seguinte Parágrafo:

Parágrafo Único - Fica facultado ao servidor, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido nos dias correspondentes, desde que requerida 30 (trinta) dias antes do início do gozo de suas férias regulamentares.

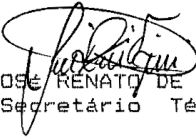
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turiúba, 10 de agosto de 1998.


CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


JOSÉ RENATO DE FALQUI
Secretário Técnico